



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 8.162, DE 2014** **(Do Sr. João Rodrigues)**

Modifica a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, reservando dez minutos da programação diária para divulgação de atos do poder público municipal.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 4165/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 4165/2001 O PL 8162/2014 E, EM SEGUIDA, APENSE-O AO PL 490/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 9/2/23, em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. JOÃO RODRIGUES)

Modifica a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, reservando dez minutos da programação diária para divulgação de atos do poder público municipal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências, reservando cinco minutos da programação diária para divulgação de atos do poder executivo municipal e cinco minutos da programação diária para divulgação de atos do poder legislativo municipal.

O art. 15 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar aditado do seguinte parágrafo:

“Art. 15
.....

Parágrafo único. As emissoras de radiodifusão comunitária ficam obrigadas a retransmitir, diariamente, no intervalo compreendido entre as onze e as quatorze horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, programa com duração de dez minutos destinado à prestação de contas e divulgação de atos do município em que se situe a sede da emissora.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As emissoras comunitárias têm prestado importante papel na divulgação de informações e na promoção de debates e participação popular junto às comunidades atendidas. Graças à sua atuação, o cidadão brasileiro passou a dispor de um serviço de radiodifusão alternativo e inclusivo, com enfoque distinto ao da radiodifusão comercial.

Nesse sentido, é importante que as emissoras passem a prover informações de caráter municipal que representem uma oportunidade para a prestação de contas e a divulgação de atos da autoridade que está mais próxima do cidadão. As políticas municipais devem atender às necessidades de cada pessoa e afetam de modo significativo sua vida e suas oportunidades.

Ofereço, pois, a esta Casa, iniciativa que reserva dez minutos da programação diária das emissoras comunitárias, no horário próximo ao intervalo do almoço, para prestar contas e divulgar atos da administração municipal, reservando cinco minutos da programação diária para divulgação de atos do poder executivo municipal e cinco minutos da programação diária para divulgação de atos do poder legislativo municipal. Em vista dos efeitos da proposta sobre a qualidade da informação disponível ao cidadão brasileiro, espero contar com o apoio de meus ilustres Pares, indispensável à discussão e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 1 de dezembro de 2014.

Deputado JOÃO RODRIGUES

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 15. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária assegurarão, em sua programação, espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 16. É vedada a formação de redes na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública e epidemias, bem como as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo definidas em leis.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO